

LEI MUNICIPAL Nº 402

de 19 de março de 2008.

Autoriza o Município a instituir Plano de Atendimento à Saúde aos Servidores Municipais.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município a instituir o Plano de Atendimento à Saúde - PAS, visando o atendimento médico, clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, radiológico, ambulatorial e outros correlatos dos servidores públicos municipais, até o limite dos dispositivos contratuais obtidos junto às instituições contratadas.

Art. 2º. O Município custeará em 20% (vinte por cento) o valor do plano individual de saúde dos segurados referidos no *caput* do art. 3º, cabendo ao servidor a complementação do restante para cobertura de seu plano individual.

§1º. O pagamento integral do seguro para cobertura de diferenças de atendimentos, bem com dos valores relativos às diferenças não cobertas pelo seguro, segundo normas estipuladas pela empresa prestadora do serviço, será suportado integralmente pelo beneficiário.

§2º. É facultativo ao beneficiário e a seus dependentes optarem por um atendimento à saúde mais amplo com a mesma instituição contratada pelo Município, sem que isso importe em qualquer alteração ou readequação da contratação já firmada pelo ente público, arcando o beneficiário com a integralidade dos custos deste plano conforme normas estabelecidas pela empresa prestadora de serviço.

Art. 3º. São beneficiários do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, optativamente, os servidores estatutários detentores de cargo de provimento efetivo, os inativos e os pensionistas do Município.

§1º. Poderão filiar-se ao PAS pelo período em que exercerem o cargo público, suportando a integralidade dos custos, os servidores detentores de cargo em comissão, os contratados sob o regime celetista, os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, e seus dependentes.

§2º. Os servidores de que trata este artigo, sem qualquer ônus ao Município, poderão filiar seus dependentes no PAS, arcando com a integralidade dos custos dos planos individuais.

§3º. São considerados dependentes do servidor, enquanto perdurar esta condição, os cônjuges ou companheiros, os filhos solteiros, os filhos portadores de deficiência mental declarada por perícia médica, os ascendentes e os sogros.

§4º. A dependência será comprovada por documentos como certidão de casamento, de nascimento, carteira de identidade, CPF, declaração de união estável, laudos e exames médicos, entre outros documentos e provas que poderão ser exigidos pelo Município para demonstração da condição de dependente, quando da inscrição no PAS e a qualquer tempo.

Art. 4º. No caso de perda de qualidade de dependente, o servidor titular deverá comunicar ao Município, sob pena de assumir os custos arcados com plano.

Art. 5º. O servidor interessado em filiar-se ao PAS deverá proceder à sua inscrição junto à Secretaria competente, indicando eventuais dependentes que se beneficiarão do PAS, juntando a documentação exigida e prestando as informações que se fizerem necessárias.

§1º. Para retirar-se do PAS, o servidor deverá declarar sua vontade por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, custeando o valor do plano até sua exclusão.

§2º. A exclusão do servidor implica em automática exclusão de seus dependentes.

Art. 6º. Para atender ao disposto nesta Lei, o Município fica autorizado a celebrar contratos com instituições prestadoras de serviços na área da saúde.

Art. 7º. Para cobertura das despesas abrangidas por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento de 2008, Lei Municipal 386/2007, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Para cobertura do crédito adicional utilizam-se como contrapartida os recursos disponíveis descritos no Art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. O Município regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei, no que for necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, vigendo seus efeitos da data da assinatura do plano de saúde contratado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda